



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

146

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

TERMO DE REFERÊNCIA

nos termos do art. 6º, XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e
Artigos 32, 33 e 39 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº. 14.133/2021

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais de contabilidade, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados, regularmente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade competente, para atuação, mediante designação formal da Procuradoria-Geral do Município e conforme as determinações judiciais pertinentes, como assistentes técnicos da Fazenda Pública Municipal nos processos judiciais físicos ou eletrônicos em que o Município de Santo André/SP figure como parte, compreendendo a elaboração de cálculos judiciais, pareceres técnicos contábeis, impugnações a laudos periciais, formulação e resposta a quesitos, acompanhamento de perícias judiciais e demais atividades técnicas necessárias à adequada defesa do interesse público.

1.2. A natureza do objeto caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados não continuados, executados de forma eventual e sob demanda, diretamente condicionados à existência de processo judicial específico e à respectiva designação formal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem subordinação hierárquica e sem garantia de volume mínimo de serviços.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 6 (seis) meses, contados de sua publicação, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previstas, sem limitação prévia de quantitativo. As designações para atuação nos processos judiciais observarão critério objetivo de distribuição mediante sistema de rodízio entre os profissionais credenciados, respeitada a especialidade técnica necessária ao caso concreto e a ordem de inclusão no cadastro de credenciados, conforme detalhamento a ser estabelecido no instrumento convocatório. U

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade da solução e o interesse público, nos termos da legislação vigente.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

1.5. A contratação possui natureza de prestação de serviço técnico especializado continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizada pela execução processual, vinculada à fase específica do processo judicial para a qual o profissional for designado, inclusive até a conclusão da fase de instrução, quando aplicável, conforme previsto no instrumento contratual correspondente.

1.6. O credenciamento não implica obrigação de designação mínima, garantia de demanda ou exclusividade, cabendo à Administração convocar os profissionais habilitados conforme a necessidade concreta de cada processo judicial, observadas as regras de distribuição estabelecidas no edital e no contrato.

1.7. O credenciamento resultará na formalização de contrato administrativo próprio com cada profissional habilitado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do modelo contratual adotado pela Administração Municipal, disciplinando as condições de execução, remuneração, fiscalização, responsabilidades e hipóteses de rescisão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, “b” da Lei Federal nº. 14.133/2021
--

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada defesa técnica da Fazenda Pública Municipal nos processos judiciais que envolvam matérias de natureza contábil, financeira, tributária, trabalhista ou patrimonial, especialmente nos casos em que haja produção de prova pericial, elaboração de cálculos judiciais ou necessidade de impugnação técnica, nos termos dos artigos 464 a 480 do Código de Processo Civil.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada consiste no credenciamento de profissionais de contabilidade, permitindo à Administração dispor de assistentes técnicos legalmente habilitados sempre que houver necessidade processual específica, sem a exigência de manutenção de estrutura técnica permanente no âmbito do quadro funcional do Município.

2.3. A atuação do assistente técnico assegura maior precisão na elaboração e conferência de cálculos judiciais, maior consistência na impugnação de laudos periciais e maior segurança jurídica na condução das demandas judiciais, estando alinhada às práticas consolidadas no âmbito do Poder Judiciário e da Administração Pública quanto à indispensabilidade da prova técnica especializada.

2.4. A remuneração do profissional credenciado observará os critérios estabelecidos no instrumento contratual e ficará vinculada ao valor arbitrado judicialmente a título de honorários periciais, na proporção definida contratualmente, não havendo garantia de designação mínima, pagamento antecipado ou obrigação de contraprestação desvinculada da efetiva atuação processual.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

2.5. A opção pela contratação externa justifica-se pela necessidade de dispor de conhecimento técnico especializado, atualização constante em normas contábeis e domínio de metodologias específicas de cálculo judicial, elementos fundamentais para assegurar a adequada defesa do interesse público e a mitigação de riscos decorrentes de equívocos técnicos ou pagamentos indevidos.

2.6. A solução transfere ao profissional credenciado a responsabilidade técnica integral pela elaboração dos cálculos, pareceres e manifestações contábeis, que constituirão subsídios técnicos à atuação da Procuradoria-Geral do Município, permanecendo com a Administração a competência estratégica e decisória quanto à condução do processo judicial.

2.7. Os serviços serão prestados prioritariamente por meio eletrônico, mediante acesso aos sistemas processuais digitais adotados pelo Poder Judiciário, assegurando celeridade, rastreabilidade dos atos praticados e compatibilidade com os fluxos administrativos internos, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais correspondentes.

2.8. Exige-se do profissional credenciado capacidade técnica comprovada, regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade, estrutura mínima adequada para elaboração de cálculos e pareceres complexos, domínio de ferramentas informatizadas pertinentes e observância rigorosa dos prazos processuais, de modo a garantir qualidade técnica, confiabilidade das informações prestadas e preservação do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – Art. 6º, inciso XXIII, “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento prévio de profissionais de contabilidade, permitindo à Administração convocar, conforme demanda processual específica, assistentes técnicos aptos à elaboração de cálculos judiciais, pareceres técnicos, impugnações a laudos periciais e demais manifestações contábeis necessárias à adequada defesa da Fazenda Pública Municipal.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende: publicação do edital de credenciamento, habilitação dos interessados, formalização contratual, designação para processo judicial específico, análise dos autos, elaboração dos cálculos e manifestações técnicas, eventual acompanhamento de perícia judicial, apresentação do trabalho à Procuradoria-Geral do Município, validação técnica interna e encerramento da atuação vinculada à fase processual correspondente.

3.3. A remuneração do profissional credenciado observará os critérios estabelecidos no instrumento contratual, correspondendo ao percentual nele previsto sobre o valor arbitrado judicialmente a título de honorários periciais, ficando condicionada à efetiva prestação do serviço técnico, à conclusão da fase processual para a qual houve



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

designação e às determinações judiciais aplicáveis, não configurando obrigação autônoma ou desvinculada do trâmite processual.

3.4. A solução encerra-se, para cada demanda específica, com a conclusão da fase processual objeto da designação e com a entrega do parecer ou cálculo técnico correspondente, não gerando vínculo permanente, garantia de designações futuras ou obrigações continuadas após o cumprimento integral do escopo contratado.

3.5. A implementação desta solução objetiva conferir maior precisão técnica à condução das demandas judiciais, reduzir riscos de prejuízos ao erário decorrentes de cálculos inadequados, reforçar a segurança jurídica das manifestações processuais e otimizar a atuação da Procuradoria-Geral do Município, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, “d” da Lei Federal nº. 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

4.1. Somente poderão ser credenciados profissionais de contabilidade regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade de qualquer Estado da Federação, com registro ativo e sem impedimentos ao exercício profissional, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.2. Os credenciados deverão demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante comprovação de experiência na elaboração de cálculos judiciais, pareceres técnicos contábeis, impugnações a laudos periciais e demais manifestações técnicas relacionadas a processos judiciais que envolvam a Fazenda Pública Municipal.

4.3. A qualificação técnica exigida para a habilitação compreende a demonstração cabal de capacidade operacional para a execução de serviços técnicos contábeis no âmbito judicial, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes que comprovem experiência anterior compatível com o objeto.

4.3.1. Os profissionais deverão comprovar domínio das metodologias de atualização monetária, aplicação de juros legais, encargos fiscais e demais critérios técnicos aplicáveis às execuções fiscais e demais demandas judiciais envolvendo a Fazenda Pública.

4.3.2. Os interessados deverão demonstrar capacidade de elaborar planilhas claras, auditáveis e fundamentadas, contendo memória de cálculo detalhada, de modo a permitir a plena conferência pela Administração.

4.4. O profissional deverá demonstrar expertise na elaboração de laudos técnicos contábeis e pareceres fundamentados. Ressalta-se, conforme estabelecido no planejamento desta contratação, que tais documentos possuem natureza de



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

subsídio técnico, competindo exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município a adoção das estratégias processuais e a manifestação jurídica correspondente.

4.5. Quando houver designação específica em processo judicial, o profissional deverá atuar como assistente técnico da Administração, responsabilizando-se integralmente pela correção técnica dos cálculos apresentados, respondendo por eventuais erros materiais ou inconsistências decorrentes de sua atuação.

4.6. A regularidade da contratação exige a comprovação de idoneidade para contratar com a Administração Pública, além da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do ajuste, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações tributárias incidentes sobre sua remuneração.

4.7. A entrega da solução técnica concretiza-se com a apresentação dos cálculos, laudos ou pareceres dentro do prazo fixado, devendo o profissional assegurar clareza metodológica, fundamentação adequada e compatibilidade com as determinações judiciais constantes dos autos.

4.8. O critério de aceitação dos serviços fundamentar-se-á na estrita observância às obrigações estipuladas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sendo o recebimento definitivo condicionado à validação técnica pela Secretaria requisitante ou pela Procuradoria-Geral do Município, verificando-se a inexistência de vícios, omissões ou erros nos cálculos apresentados.

4.9. Eventuais incorreções detectadas nos cálculos ou pareceres deverão ser saneadas pelo profissional credenciado no prazo fixado pela Administração, sob pena de recusa do objeto e aplicação das sanções administrativas cabíveis, mantendo-se a responsabilidade técnica do profissional até a validação completa das obrigações.

4.10. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

4.10.1. Acompanhar, fiscalizar e orientar a execução dos serviços, podendo requisitar informações, planilhas auxiliares, memórias de cálculo e esclarecimentos sempre que necessário.

4.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.11.1. Disponibilizar ao profissional os autos processuais e as informações necessárias à adequada elaboração dos cálculos e pareceres.

4.11.2. Definir o objeto da análise técnica, os parâmetros a serem observados e os prazos para entrega.

4.11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pelo interesse público.

4.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.12.1. Analisar integralmente os autos relacionados à designação recebida e identificar corretamente os parâmetros definidos judicialmente.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

- 4.12.2. Elaborar planilhas de cálculo claras, fundamentadas e acompanhadas de memória de cálculo detalhada.
- 4.12.3. Apresentar parecer técnico conclusivo quando solicitado, indicando metodologia utilizada e fundamentos técnicos.
- 4.12.4. Manter sigilo sobre as informações processuais e documentos aos quais tiver acesso.
- 4.12.5. Cumprir rigorosamente os prazos fixados para entrega dos trabalhos.
- 4.12.6. Prestar esclarecimentos técnicos complementares quando solicitado pela Administração.

4.14. HABILITAÇÃO CONTADORES (pessoa física)

- 4.14.1. Habitação jurídica, fiscal, social e trabalhista de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
- 4.14.2. Regularidade profissional: comprovação de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade em qualquer Estado da Federação, bem como comprovação de que o responsável técnico indicado possui registro ativo e regular no referido órgão;
- 4.14.3. Qualificação técnica: comprovação de experiência na elaboração de cálculos judiciais, pareceres técnicos contábeis ou atuação como assistente técnico em processos judiciais, mediante atestados de capacidade técnica, certidões judiciais ou documentos equivalentes que evidenciem a compatibilidade com o objeto.

4.15. HABILITAÇÃO CONTADORES (pessoa jurídica)

- 4.15.1. Habitação jurídica, fiscal, social e trabalhista de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- 4.15.2. Regularidade profissional: comprovação de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade em qualquer Estado da Federação, bem como comprovação de que o responsável técnico indicado possui registro ativo e regular no referido órgão.
- 4.15.3. Qualificação técnica: apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, bem como indicação formal do profissional responsável técnico que atuará nas demandas eventualmente designadas.

4.15. DA VIGÊNCIA

- 4.15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que lhe deram causa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Art. 6º, inciso XXIII, “e” da Lei Federal 14.133/2021 e artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante convocação formal do profissional de contabilidade devidamente credenciado, vinculada à existência de demanda processual específica no âmbito das execuções fiscais ou demais ações judiciais em que a Fazenda Pública Municipal figure como parte e que demandem elaboração de cálculos, parecer técnico contábil ou manifestação especializada.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

5.2. O profissional designado será responsável por todas as etapas inerentes à elaboração do trabalho técnico, incluindo a análise integral dos autos, identificação dos parâmetros fixados judicialmente, definição da metodologia aplicável, elaboração das planilhas de cálculo com memória detalhada, emissão de parecer técnico quando solicitado, e encaminhamento do material à Procuradoria-Geral do Município dentro do prazo estabelecido.

5.3. Quando a demanda envolver perícia judicial, o profissional poderá atuar como assistente técnico da Administração, acompanhando os trabalhos do perito nomeado pelo Juízo, apresentando quesitos suplementares, manifestações técnicas e impugnações, sempre em articulação com a Procuradoria-Geral do Município e nos limites da designação recebida.

5.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos processuais fixados pelo Juízo competente e os prazos internos estabelecidos pela Administração, bem como as disposições constantes do edital de credenciamento e deste Termo de Referência, respondendo o profissional, no âmbito de suas atribuições, por eventuais falhas técnicas, inconsistências metodológicas ou descumprimento das obrigações assumidas.

5.5. Os cálculos e pareceres deverão ser elaborados com estrita observância à legislação aplicável, às normas técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e aos critérios definidos na decisão judicial correspondente, devendo o profissional empregar rigor metodológico, clareza na exposição dos fundamentos e precisão na aplicação dos índices e encargos incidentes.

5.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, devendo o profissional credenciado executar os serviços de forma direta e pessoal, especialmente quando se tratar de pessoa física, ou por intermédio do responsável técnico indicado, no caso de pessoa jurídica, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.7. O profissional credenciado responderá pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de erro material, equívoco metodológico, aplicação indevida de índices, omissões relevantes ou inconsistências técnicas nos cálculos e pareceres apresentados, mantendo sua responsabilidade técnica até a validação definitiva do trabalho pela Administração e, quando aplicável, até a conclusão da fase processual correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, inciso XXIII, “f” da Lei Federal 14.133/2021 e artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

6.1. Em observância ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração, aos quais competirá o registro das ocorrências e a determinação de providências para a regularização de eventuais falhas observadas na prestação de serviços do profissional credenciado, especialmente no que tange à consistência técnica dos cálculos apresentados, à adequação metodológica dos pareceres contábeis e ao cumprimento dos prazos processuais fixados.

6.2. A fiscalização terá natureza predominantemente técnica e documental, incluindo a análise das planilhas de cálculo, memórias descritivas, pareceres apresentados e demais documentos pertinentes à designação realizada, sem prejuízo da solicitação de esclarecimentos adicionais ou complementação de informações quando necessário à adequada validação do trabalho.

6.3. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato deverão ser designados Gestor e Fiscal de Contrato, mediante edição de portaria, com nome completo e identificação funcional (IF), competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do instrumento contratual.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, devendo considerar, na análise dos trabalhos apresentados, a compatibilidade com as estratégias processuais adotadas pela Procuradoria-Geral do Município e eventuais conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade ou a qualidade técnica da atuação do profissional credenciado.

6.5. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade integral do profissional credenciado por qualquer erro material, equívoco metodológico, omissão relevante ou inconsistência técnica constatada na execução do objeto, inexistindo corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS – Art. 6º, inciso XXIII, “g” da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

7.1. A medição dos serviços ocorrerá por designação judicial específica, considerando-se cada processo em que o assistente técnico credenciado atuar mediante indicação da Procuradoria Geral do Município, com a efetiva apresentação de quesitos, acompanhamento da perícia, elaboração de manifestação técnica e entrega de laudo conclusivo, conforme atribuições previstas no contrato.

7.2. A remuneração do assistente técnico corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor fixado pelo juiz do processo a título de honorários periciais, nos termos da Cláusula Segunda do contrato. O valor devido ao credenciado somente será apurado após o

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

arbitramento judicial dos honorários e não haverá fixação prévia de preço pela Administração Municipal, nem pagamento por cadastro, disponibilidade ou mera habilitação no credenciamento.

7.3. O pagamento será efetuado após a fase de instrução processual, mediante apresentação da autorização formal da Procuradoria Geral do Município, e ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da referida autorização, observadas as condições estabelecidas no contrato. O credenciamento não gera direito a número mínimo de designações nem garantia de percepção de honorários.

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Unidade	Pagamento
01	Atuação como assistente técnico contábil, pessoa física, em processo judicial específico, com formulação de resposta a quesitos, acompanhamento de perícia e apresentação de laudo conclusivo	Conforme designações processuais	Serviço	2/3 (dois terços) do valor arbitrado a título de honorários periciais
02	Atuação como assistente técnico contábil, integrante de sociedade de serviços contábeis (pessoa jurídica), em processo judicial específico, com formulação de resposta a quesitos, acompanhamento de perícia e apresentação de laudo conclusivo	Conforme designações processuais	Serviço	2/3 (dois terços) do valor arbitrado a título de honorários periciais

7.4. Os valores pagos ao assistente técnico compreendem integralmente a remuneração pelos serviços prestados, estando incluídos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsto contratualmente.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

7.5. Todas as despesas relativas à execução dos trabalhos técnicos, inclusive deslocamento, obtenção de documentos, apoio operacional e permanência fora do Município, correrão exclusivamente por conta do credenciado, não sendo passíveis de reembolso pela Administração.

7.6. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega do laudo conclusivo ou manifestação técnica exigida no processo judicial, sob pena de retenção até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.7. Não haverá pagamento de valores adicionais, complementares ou indenizatórios além daqueles correspondentes a 2/3 (dois terços) do valor dos honorários periciais arbitrados judicialmente, salvo determinação expressa do juízo competente.

7.8. O Município de Santo André somente efetuará pagamento nos processos em que houver fixação judicial de honorários periciais, inexistindo obrigação financeira decorrente exclusivamente do credenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, inciso XXIII, “h” da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

8.1. A convocação dos assistentes técnicos contábeis credenciados para atuação em processos judiciais será realizada mediante indicação formal da Procuradoria Geral do Município, vinculada à existência de processo específico em que o Município figure como parte, observando-se critérios objetivos de distribuição, nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas no Edital, não se caracterizando procedimento competitivo entre os credenciados, nem formação de ranking classificatório por pontuação técnica ou preço, inexistindo direito subjetivo à designação imediata.

8.3. A distribuição das designações obedecerá rigorosamente à ordem de sorteio, adotando-se sistema de rodízio sequencial entre os profissionais habilitados, como forma de assegurar tratamento isonômico, alternância objetiva e previsibilidade administrativa.

8.4. Na hipótese de processo que demande conhecimento técnico específico ou atuação fora do Município, a Procuradoria Geral poderá, de forma motivada, selecionar profissional que detenha qualificação compatível com a matéria discutida ou disponibilidade para cumprimento do encargo, aplicando-se o rodízio entre os aptos na respectiva especialidade.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

8.5. O assistente técnico que ocupar a primeira posição na ordem vigente será formalmente comunicado da designação, devendo manifestar ciência e aceitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

8.6. A ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a recusa injustificada implicará o reposicionamento automático do credenciado ao final da lista de rodízio, sendo convocado o profissional subsequente. Após a conclusão da atuação no processo para o qual foi designado, o assistente técnico será igualmente reposicionado ao final da lista, preservando-se a alternância contínua.

8.7. A contratação decorrente do presente credenciamento não demanda classificação de informações como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo o Termo de Referência integrar o Edital para fins de transparência e controle.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, “i” da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

9.1. A remuneração dos assistentes técnicos contábeis será fixada no equivalente a 2/3 (dois terços) do valor que vier a ser arbitrado pelo juízo competente a título de honorários periciais em cada processo judicial específico, constituindo esse percentual o critério objetivo de formação do preço da contratação.

9.2. O valor nominal da despesa não pode ser previamente determinado, pois dependerá, cumulativamente, da quantidade de processos judiciais em que houver designação de assistente técnico, da complexidade da matéria discutida e do montante dos honorários periciais fixados pelo magistrado em cada caso concreto.

9.3. Para fins de estimativa orçamentária, a Administração deverá considerar o histórico de demandas judiciais que exigiram atuação de assistente técnico contábil e a média dos honorários periciais arbitrados em exercícios anteriores, utilizando tais dados como parâmetro de previsão de despesa, sem que isso configure garantia de designações mínimas ou obrigação financeira automática. ✓

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, inciso XXIII, “j” da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

10.1. A presente contratação não gera, como regra, obrigação de desembolso financeiro por parte do Município de Santo André, uma vez que a remuneração dos assistentes técnicos contábeis decorre do arbitramento judicial de honorários periciais, cujo ônus financeiro é atribuído pelo juízo à parte responsável pelo custeio da prova técnica.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

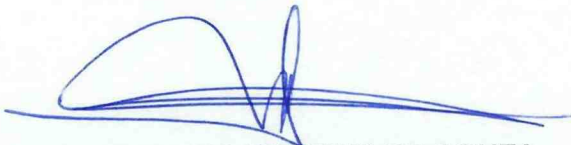
10.2. Somente haverá necessidade de empenho e utilização de dotação orçamentária própria nas hipóteses excepcionais em que o Município venha a ser expressamente responsabilizado pelo pagamento ou adiantamento dos honorários periciais por determinação judicial, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Encaminhamos ao Senhor Secretário de Inovação e Administração para **ciência e aprovação** do presente Termo de Referência elaborado por esta equipe técnica, nos termos do §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024.

Santo André, 30 de Julho, de 2026.


ISABELA DE FÁTIMA LHANO
Procuradora-Geral Interina
I.F. 59.256-0

De acordo:


LUIZ GUSTAVO MARTINS DE SOUZA
Chefe da Procuradoria Fiscal
IF: 40.202-8



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

158

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

**MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA SECRETARIA – Art. 33, §2º do Decreto
Municipal nº. 18.243/2024**

Com base nas especificações técnicas fundamentais previamente definidas pela área demandante, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso ambos previstos no termo de referência elaborado pelos técnicos identificados anteriormente, e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024, **APROVO** o conteúdo deste Termo de Referência.

Santo André, 04 de agosto de 2026.

Pedro Henrique Krawczyk Pauli
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO/ CONVOCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à determinação judicial proferida nos autos do processo nº _____, **CONVOCA** o(a) credenciado(a) abaixo identificado(a) para a prestação dos serviços descritos nesta Ordem de Serviço, nos termos do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____

Tipo de Credenciamento:

- ☐ Contador – pessoa física
☐ Sociedade de serviços contábeis – pessoa jurídica

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- ☐ Formulação e apresentação de quesitos técnicos
☐ Acompanhamento de perícia judicial
☐ Elaboração de manifestação técnica sobre laudo pericial
☐ Elaboração de cálculos judiciais
☐ Apresentação de laudo técnico conclusivo
☐ Participação em audiência, quando solicitado

*Para mais de uma opção, assinalar concomitantemente.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Número do Processo: _____
Vara/Comarca: _____
Juízo Competente: _____

4. ESCOPO TÉCNICO DA ATUAÇÃO

Descrição da matéria contábil objeto da perícia ou da controvérsia:

4. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

O credenciado deverá manifestar formalmente seu aceite ou recusa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Ordem de Serviço.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

160

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

A ausência de manifestação no prazo implicará reposicionamento ao final da lista de rodízio, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES GERAIS

A remuneração pela atuação corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor que vier a ser arbitrado pelo juízo competente a título de honorários periciais no processo indicado, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sendo o pagamento realizado após a fase de instrução processual e mediante autorização da Procuradoria-Geral do Município

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as determinações judiciais, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e a legislação vigente, respondendo o credenciado integralmente por sua atuação.

Santo André, ____ de _____ de 2026.

Autoridade Competente
Procuradoria-Geral do Município

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

**ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE
TÉCNICO CONTÁBIL**

Pelo presente instrumento, o(a) credenciado(a) abaixo identificado(a) declara que aceita a designação para atuar como assistente técnico contábil em processo judicial no qual o Município de Santo André figure como parte, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações legais, processuais e administrativas decorrentes dessa condição.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Registro no CRC: _____
Endereço do Depósito: _____

2. COMPROMISSOS ASSUMIDOS

O assistente técnico compromete-se a:

- a) Atuar com independência técnica, observando os princípios da legalidade, ética profissional e rigor metodológico na elaboração de cálculos, pareceres e manifestações técnicas;
- b) Formular e responder quesitos no prazo fixado pelo Juízo ou pela Procuradoria-Geral do Município;
- c) Acompanhar perícias judiciais quando necessário ou determinado;
- d) Elaborar laudo ou manifestação técnica conclusiva, fundamentada e compatível com as normas técnicas da contabilidade aplicáveis;
- e) Manter sigilo sobre informações processuais e documentos a que tiver acesso em razão da designação;
- f) Comunicar imediatamente à Procuradoria-Geral eventual impedimento, suspeição ou circunstância que possa comprometer sua atuação no processo;
- g) Observar integralmente os prazos processuais fixados pelo Juízo.

3. RESPONSABILIDADE

O assistente técnico reconhece que responde civil, administrativa e eticamente por erros técnicos, omissões relevantes, descumprimento de prazos ou atuação incompatível com as normas profissionais aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente.

4. DECLARAÇÃO FINAL

Declara, por fim, que possui qualificação técnica compatível com a matéria objeto da designação, que não se encontra impedido ou suspenso do exercício profissional e



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

162

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

que assume integral responsabilidade pela atuação técnica no processo para o qual
vier a ser designado.

Santo André, ____ de ____ de 2026.

Assistente técnico contábil Credenciado

Representante da Administração

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS
DE CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAREM EM
PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ SEJA PARTE COMO AUTORA, RÉ OU INTERVENIENTE**

_____ (nome da PF, razão/denominação social da PJ),
_____ (nº. CPF/CNPJ) _____ (nº. do conselho
profissional competente) _____ (RG, endereço completo,
constando bairro, cidade, UF e CEP), (se for PJ), neste ato representada na forma
de (contrato/estatuto social) pelo Sr. (cargo ou função), portador da Cédula de
Identidade RG nº. CPF nº vem, através desta, **ASSUMIR**, a condição de
credenciado para atuar como Assistente Técnica Pericial nos processos judiciais que
a Prefeitura de Santo André seja parte, como Autora, Ré ou Interveniente, conforme
as normas previstas no Edital nº xxx/2026 e seus Anexos e do contrato de prestação
de serviços anexo.

Declara ainda, sob as penas das leis, que:

- 1) Conhece os termos deste edital de credenciamento e que tomou ciência de todas as informações e condições ali estabelecidas para o cumprimento das obrigações de credenciado, com os quais concorda;
- 2) Manterá as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- 3) Está de acordo com os valores definidos neste edital para o pagamento dos serviços;
- 4) Se classificado no presente credenciamento assumirá a condição de assistente técnico como contador pelo prazo indicado no edital;
- 5) Realizará todas as atividades que se propõe;

Santo André, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do credenciado



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

164

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE

_____ (razão social/ nome do proponente), inscrito no
CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
expressamente sob as penas da lei, que:

- A)** Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- B)** Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
- C)** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando-se, entretanto, a contratação de menores na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- D)** Os serviços pleiteados para o credenciamento são compatíveis com o objeto social da Pessoa Jurídica/Atuação da Pessoa Física, assim como há o registro no Conselho Profissional Competente e a experiência, conforme exigido no edital.

Santo André, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do credenciado



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

465

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/26-PF

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E **XXXXXXXXXXXXX** PARA CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAREM EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) SEJA PARTE COMO AUTORA, RÉ OU INTERVENIENTE.

1. A Prefeitura de Santo André, doravante denominada "CONTRATANTE", representada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15, e o Sr. **xxxxxxx**, portador do **R.G. nº xx.xxx.xxx-x e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, com endereço comercial a xxxxxxxx, xxxx — xxxxxx — xxxxxx/SP, CEP: xxxxxx-xxxx a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato o qual passa a vigorar a partir de sua assinatura conforme as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

I – OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato o credenciamento de Assistentes Técnicos Periciais, especificamente, contador, para atuarem em processos judiciais em que a Prefeitura Municipal de Santo André (PMSA) seja Autora, Ré ou Interviente.

II – PREÇO

2.1. Os serviços contratados serão remunerados da seguinte forma:

2.1.1. A remuneração dos serviços de assistente técnico será efetuada à razão de 2/3 sobre o valor a ser arbitrado pelo juiz no processo judicial, a título de honorários periciais, e será paga após a fase de instrução do processo.

2.1.2. Nos preços acima já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços executados, inclusive encargos tributário, trabalhista e previdenciário.

2.1.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da autorização da Procuradoria Geral da Prefeitura de Santo André que se dará após a fase da instrução processual.

III – PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

- 3.2. Havendo interesse e conveniência entre as partes, o presente Contrato poderá ser renovado por mais 5 (cinco) anos.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1. Os assistentes técnicos periciais deverão entre outras atribuições:

- 4.1.1. Formular e responder quesitos, quando indicados, para atuar como assistente técnico da Prefeitura, nos prazos fixados pela Procuradoria ou concedido pelo juiz responsável pelo processo judicial;
- 4.1.2. O Credenciado fica obrigado a retirar processos e documentos mediante solicitação do procurador da Contratante e a devolver no mesmo local dentro do prazo estipulado.
- 4.1.3. Acompanhar, sempre que necessário e especialmente quando o juiz assim determinar, pessoalmente, as perícias judiciais.
- 4.1.4. Participar de audiências quando houver solicitação dos Procuradores da Contratante;
- 4.1.5. Apresentar laudo conclusivo sobre a perícia realizada, sob pena de retenção dos pagamentos dos serviços;
- 4.1.6. Tomar as medidas necessárias para o esclarecimento da situação fática, de forma que suas informações possam auxiliar os procuradores responsáveis pelo processo judicial;
- 4.1.7. Apresentar quesitos suplementares sempre que a Procuradoria Geral entender necessário.

- 4.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados no edital ocorrerão única e exclusivamente por conta do credenciado.

- 4.3. O credenciado (assistente técnico pericial) prestará o serviço em qualquer local que porventura demande a sua atuação, inclusive fora do Município de Santo André, responsabilizando-se por eventuais tributos incidentes sobre a realização dos serviços, bem como eventuais despesas de locomoção e permanência.

- 4.4. Responsabiliza-se o credenciado pelas informações constantes nos seus documentos habilitatórios devendo mantê-los atualizados junto à Prefeitura, sob pena de aplicação de multas.

- 4.5. No caso de credenciados Pessoa Jurídica (PJ) não será permitida subcontratação dos proponentes efetivamente credenciados pela Prefeitura.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

- 4.6. Se houver o desligamento dos profissionais indicados (pessoa jurídica) deverá o credenciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do desligamento, indicar outro profissional para assunção dos encargos por ele assumidos.
- 4.7. Arcar com as despesas e custos, sejam referentes a salários, materiais, empregados, transporte, encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros, taxas, impostos e quaisquer outros que direta ou indiretamente, estejam relacionados com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- 4.8. Observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal relativas à prestação dos serviços.
- 4.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos.
- 4.10. Arcar com as despesas e custos, sejam referentes a salários, materiais, empregados, transporte, encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros, taxas, impostos e quaisquer outros que direta ou indiretamente, estejam relacionados com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- 4.11. A credenciada não poderá ceder qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato, observando o que tange à designação prévia de profissionais.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obrigar-se-á:

- 5.1.1. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços conforme Edital de Credenciamento nº xxx/2026, com competência para atestar a efetiva prestação de serviços, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas e aplicação de sanções previstas no Edital nº xxx/2026 e no presente Contrato;
- 5.1.2. Transmitir à Contratada as informações necessárias à execução dos serviços.
- 5.2. A Contratante efetuará avaliações semestrais do trabalho a ser desenvolvido pelos assistentes técnicos credenciados e sendo considerada insatisfatória pela avaliação feita pela Procuradoria Geral do Município de Santo André, a Prefeitura poderá aplicar as sanções da Cláusula Sétima ao credenciado.



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

5.3. O acompanhamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

5.4. O Contratante por meio de seus procuradores poderá recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as especificações feitas no processo judicial mencionado na Cláusula Primeira e solicitar ao juiz a alteração da Contratada, obedecendo a ordem de classificação prevista no Edital de Credenciamento xxx/2026.

VI – RESCISÃO

6.1. Inexecução parcial ou total deste Contrato poderá ensejar a rescisão do Termo de Compromisso de Credenciamento e a aplicação das sanções previstas na Cláusula VII e no Edital nº xxx/2026.

VII – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Edital xxx/2026 e no Contrato sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantindo a ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao credenciado;

7.1.3. Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.4. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

7.1.5. Sem prejuízo da aplicação da multa de 10% prevista no subitem 7.1.2., constituem-se causas para o descredenciamento:

7.1.5.1. Recusa no cumprimento dos encargos que lhe são outorgados pelo juízo competente.

7.1.5.2. Condenação em decisão que não caiba mais recursos em sindicância movida pela Prefeitura ou em processos indenizatórios em que seja parte o Município de Santo André.

7.1.5.3. Condenação em decisão que não caiba mais recursos em processo criminal.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

- 7.1.5.4.** Condenação em decisão que não caiba mais recurso em processo civil, desde que haja inviabilização de sua atuação como credenciado.
- 7.2.** A denúncia imotivada do ajuste por parte da Contratada, dar-se-á mediante notificação, por escrito, à Procuradoria Geral, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 7.2.1.** Eventuais trabalhos assumidos pelo credenciado nos processos judiciais no período de 30 (trinta) dias que antecede a denúncia deverão ser realizados, sob pena da aplicação de multa de 10% do valor dos honorários periciais arbitrados.
- 7.3.** São causas do descredenciamento do Contratado, o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Contrato, ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apurada em processo administrativo.
- 7.4.** Por parte do Credenciado, o descredenciamento deverá ser formalizado por meio de notificação dirigida à Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- 7.5.** São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital, no Termo de Compromisso de Credenciamento e no presente Contrato.
- 7.6.** Na hipótese de descredenciamento pelas cláusulas previstas nesta Cláusula Sétima, restará garantido o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do ato de descumprimento.

VIII – DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento à Contratante.
- 8.2.** O credenciado somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.
- 8.3.** O descredenciamento, a pedido do interessado, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa do Contratante.
- 8.4.** A Contratante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 8.4.1.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 8.4.2.** Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado;



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

170

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

8.4.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5. Na ocorrência das hipóteses do item 8, será concedido ao credenciado o pleno exercício do contraditório da ampla defesa, na forma da lei.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Contratado será responsável pelas informações e documentos ofertados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Assuntos Jurídicos — PMSA.

9.2. Integram o presente contrato o edital de credenciamento e seus anexos, independente de transcrições.

9.3. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André, como seu domicílio legal, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza legais efeitos.

Eu, xxxxxxx, o digitei e conferi, e eu, xxxxxx, Gerente de Contratos, subscrevo-o.

Santo André/SP ____ de ____ de 2026.

Pedro Henrique Krawczyk Pauli
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

CONTRATADO
RG: xx.xxx.xxx-x
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

171

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

CONTRATO Nº XXX/26-PF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: xxx/26-PF

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PERICIAIS, ESPECIFICAMENTE CONTADOR, PARA ATUAREM EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) SEJA PARTE COMO AUTORA, RÉ OU INTERVENIENTE.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*): _____

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André/SP, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

172

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

CONTRATO Nº XXX/26-PF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Júnior
Cargo: Prefeito
CPF: 411.705.448-19

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO:**

Nome: Pedro Henrique Krawczyk Pauli
Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Henrique Krawczyk Pauli
Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Contador(a) judicial
RG nº xx.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx
Data de Nascimento: xx/xx/xxxx
Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxxxx, xxx — xxxx — xxxx/SP, CEP: xxxxx-xxx.
E-mail institucional: xxxxxxxx@xxxxxxxx.xxx.xx
E-mail pessoal: xxxxxxxx@xxxxxxxxxxx.xxx.xx
Telefone(s): (xx) xxxxx-xxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Pedro Henrique Krawczyk Pauli
Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL**

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

CONTRATO Nº XXX/26-PF

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522 942/0001-30

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG nº xx.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

CONTRATO Nº: xxx/26-PF

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/xxxx.

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PERICIAIS, ESPECIFICAMENTE CONTADOR, PARA ATUAREM EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) SEJA PARTE, AUTORA OU INTERVENIENTE.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André/SP, ____ de _____ de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Henrique Krawczyk Pauli

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: xxx.xxx.xxx-xx/ RG: xx.xxx.xxx-x SSP/SP

Data de Nascimento: xx/xx/xxxx

Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxx, xxx — xxxx — xxxx/SP, CEP: xxxxx-xxx.

E-mail institucional: xxxxxxx@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: xxxxxxx@xxxxxxxx.com

Telefone(s): (11) xxxxx-xxxx

Assinatura: _____